



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2026.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2025.

Art. 2º O contribuinte que aderir ao Programa, relativamente aos créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, fará jus à redução de multa e juros por atraso de:

I – 90% (noventa por cento), para pagamento à vista; e

II – 50% (cinquenta por cento), para pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao Programa, relativamente aos créditos decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais créditos tributários e não tributários, excetuado o ISS, fará jus à redução de multa e juros por atraso de:

I – 90% (noventa por cento), para pagamento à vista;

II – 50% (cinquenta por cento), para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

Art. 4º Os descontos previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei incidem exclusivamente sobre os valores de multa e juros moratórios, mantendo-se integralmente a correção monetária sobre o valor do crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O deferimento do parcelamento previsto no art. 3º desta Lei fica condicionado ao pagamento de entrada correspondente a 10% (dez por cento) do montante integral da dívida, no ato da adesão.

§ 1º O valor da entrada será descontado do montante total do parcelamento, e as parcelas remanescentes serão calculadas sobre o saldo devedor.

§ 2º A exigência de entrada prevista no caput não se aplica ao pagamento à vista.

§ 3º Na hipótese de reparcèlement de débitos já objeto de parcelamento anterior, a entrada será de 20% (vinte por cento) do montante integral da dívida. Tratando-se de parcelamento em andamento, o reparcèlement abrangerá as parcelas vencidas e vincendas, vedadas quaisquer revisões acerca de parcelas já quitadas.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuinte pessoa física e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para contribuinte pessoa jurídica.

Art. 7º A data de vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês da assinatura do Termo de Parcelamento, em até 3 (três) dias úteis, e estará nele indicada, vencendo as demais no último dia com expediente bancário de cada mês subsequente.

Art. 8º – A falta de pagamento integral, até a data de seu vencimento, de duas parcelas intermediárias ou da última parcela acarretará a revogação do parcelamento.

Art. 9º Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2026, a partir da adesão ao presente programa, fica exclusivamente o contribuinte beneficiário da gratuidade da justiça ou da Assistência Judiciária Gratuita desobrigado do pagamento dos honorários em favor do Município.

Art. 10 A adesão ao REFIS 2026 observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;

II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;

III – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 11 O período de adesão ao REFIS 2026 inicia-se na data de publicação desta Lei e terá duração de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, por ato do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Santa Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025”*.

A proposta foi estruturada em bases mais objetivas e responsáveis, com prazo reduzido de adesão, descontos mais moderados no parcelamento, exigência de entrada mínima, majoração da entrada em caso de reparcèlement, fixação de valor mínimo de parcela e revogação do acordo em caso de inadimplemento. O propósito da medida não é ampliar, a qualquer custo, o número formal de parcelamentos, mas elevar a efetividade arrecadatória do programa, **direcionando-o aos contribuintes que efetivamente pretendem regularizar seus débitos.**

A experiência recente da Administração Tributária demonstra que modelos muito extensos em prazo e excessivamente flexíveis em condições tendem a produzir elevado número de adesões, sem correspondente conversão em arrecadação efetiva. Em 2023, o índice de anulação dos parcelamentos alcançou 65,6%, evidenciando baixa sustentabilidade dos acordos celebrados. Em 2025, embora tenha havido melhora, ainda se verificou anulação formal de 25,4% dos parcelamentos, com perda relevante do valor comprometido. Esses dados mostram que o simples aumento do prazo ou a ampliação dos benefícios não asseguram, por si sós, maior recuperação de receita.

Cumpre ressaltar, contudo, que os dados de 2025 ainda não são conclusivos. Isso porque a exclusão dos parcelamentos inadimplidos não ocorre de forma automática no sistema tributário municipal, dependendo de processamento manual pelos servidores competentes. Em razão do volume de trabalho da Secretaria da Fazenda, muitos parcelamentos que já se encontram, materialmente, em situação de exclusão ainda não foram formalmente baixados no sistema. Assim, os números atualmente disponíveis para 2025 tendem a subdimensionar a real extensão da inadimplência, o que reforça, e não enfraquece, a necessidade de adoção de critérios mais preventivos e prudentes no REFIS 2026.

A redução do prazo de adesão também se justifica por razões de eficiência administrativa. Programas prolongados exigem intensa mobilização de servidores para atendimento ao público, conferência documental, formalização de termos, alimentação do sistema e acompanhamento posterior dos acordos. Quando esse esforço é confrontado com os índices de anulação e inadimplência observados, conclui-se que a dilatação excessiva da vigência do programa não se traduz, necessariamente, em arrecadação efetiva proporcional. Ao contrário, consome força de trabalho relevante da Secretaria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Fazenda em ação extraordinária de retorno limitado. A concentração do REFIS em prazo menor busca racionalizar esse atendimento e preservar a estrutura administrativa para as atividades permanentes de arrecadação, cobrança e fiscalização.

No mesmo sentido, a diminuição dos descontos no parcelamento busca evitar que o programa se transforme em mecanismo excessivamente vantajoso para o devedor sem real intenção de pagamento. O REFIS 2026 preserva estímulo importante à regularização, especialmente para pagamento à vista, mas adota filtros mínimos de ingresso e permanência justamente para privilegiar o contribuinte que pretende adimplir sua obrigação, e não aquele que busca apenas retardar a cobrança, multiplicar reparcelamentos ou utilizar o programa como instrumento de postergação do débito.

Também se mostra necessário conter práticas de inadimplência estratégica e comportamento protelatório. O problema enfrentado pelo Município não está na organização lícita da vida econômica do contribuinte, mas na adesão a parcelamentos sem compromisso efetivo de pagamento, no uso reiterado do reparcelamento como forma de adiar a exigibilidade do crédito e na manutenção contumaz de passivos fiscais em aberto. Tais condutas prejudicam a Administração porque comprometem a previsibilidade da receita, reduzem a efetividade da cobrança, consomem tempo e mão de obra dos servidores e enfraquecem a justiça fiscal, transferindo maior peso ao contribuinte adimplente.

O contexto da Reforma Tributária reforça a necessidade de um REFIS mais enxuto. O exercício de 2026 é particularmente relevante para a arrecadação municipal, pois se insere no período de referência considerado na transição do ISS para o IBS. Por essa razão, a Secretaria da Fazenda deve preservar foco técnico e operacional sobre o ISS em um ano estratégico. Paralelamente, o IPTU tende a assumir protagonismo ainda maior como principal receita própria tipicamente municipal, já que permanece diretamente vinculado à capacidade arrecadatória do ente local, ao passo que o ISS ingressa em regime de transição para o novo modelo. Isso exige consciência e responsabilidade fiscal quanto à disciplina do crédito imobiliário e à adoção de medidas que privilegiem arrecadação efetiva, e não mera formalização de parcelamentos.

Soma-se a isso o fato de 2026 ser ano eleitoral, circunstância que recomenda sobriedade, objetividade e prudência na instituição de medidas excepcionais. Nesse contexto, um programa com prazo certo, mais curto e tecnicamente fundamentado revela-se mais compatível com a impessoalidade administrativa e com a necessidade de demonstrar que a medida possui finalidade estritamente arrecadatória e de gestão fiscal.

Cabe ressaltar, ademais, que o REFIS 2026 não elimina nem substitui o parcelamento ordinário já existente no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda. Permanece vigente o Decreto nº 12.094, de 29 de janeiro de 2026, que disciplina o parcelamento ordinário dos créditos municipais em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

e consecutivas, com possibilidade de extensão para até 60 (Sessenta) parcelas aos contribuintes enquadrados no CadÚnico. Desse modo, a presente lei não suprime alternativas do contribuinte, mas apenas estabelece uma janela excepcional e temporária de regularização com condições especiais, coexistente com o regime ordinário de parcelamento já disponível.

Assim, a redução do prazo e a moderação dos descontos não representam fechamento de portas ao contribuinte, mas aperfeiçoamento da política fiscal municipal. O objetivo do REFIS 2026 é atrair contribuintes com real capacidade e intenção de adimplir suas dívidas, aumentar a conversão dos acordos em arrecadação efetiva e reduzir o espaço para comportamentos protelatórios ou voltados a driblar a atuação do Fisco.

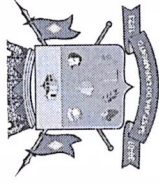
Diante disso, o presente Projeto de Lei se mostra compatível com a experiência administrativa já acumulada, com a necessidade de racionalizar o uso da estrutura fazendária, com o contexto da Reforma Tributária e com a responsabilidade fiscal que deve nortear a gestão das receitas municipais, especialmente daquelas de maior relevância estratégica para a autonomia financeira do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que a matéria atende ao interesse público, à responsabilidade fiscal e à necessidade de aperfeiçoamento da arrecadação municipal, **razão pela qual se requer a sua tramitação em regime de urgência**, tendo em vista a relevância da medida, a necessidade de pronta implementação do programa e os reflexos diretos da proposta sobre a gestão fiscal e arrecadatória do Município no exercício de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Abril de 2026.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em relação à receita e aos descontos estimados, informa-se que, como base de estudo, foram utilizados os dados referentes aos REFIS dos exercícios de 2023 e 2025. O REFIS 2023, instituído pela Lei nº 8.014/2023, teve duração de 3 meses e 11 dias, equivalentes a 3,66 meses. Já o REFIS 2025, instituído pela Lei nº 8.363/2025, teve duração de 6 meses. Para o REFIS 2026, conforme a redação do art. 11 da minuta do Projeto de Lei, considera-se, para fins deste estudo, vigência inicial de 30 dias, equivalentes a 1 mês, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação por ato do Poder Executivo. A partir desses parâmetros, foram elaboradas as projeções abaixo.

TABELA 1 – VALORES RECEBIDOS E DESCONTOS CONCEDIDOS NOS PERÍODOS DE VIGÊNCIA DOS REFIS ANTERIORES

Ano	Ref. legal	Período	Rec. em Dívida Ativa	Rec. em Parc. DA	Est. rec. em inicial de foro	Rec. em Parc. de Foro	Total recebido	Descontos concedidos
2023	Lei nº 8.014/2023	21/01/2023 a 30/04/2023	R\$ 614.386,05	R\$ 230.552,18	R\$ 254.995,15	R\$ 484.284,96	R\$ 1.584.198,34	R\$ 1.075.702,69
2025	Lei nº 8.363/2025	01/03/2025 a 31/08/2025	R\$ 1.599.993,86	R\$ 940.779,23	R\$ 616.483,91	R\$ 1.015.768,11	R\$ 4.173.025,12	R\$ 2.715.470,41

Nota metodológica: valores históricos de recebimentos e descontos concedidos durante os períodos de vigência dos programas anteriores.

TABELA 2 – ESTIMATIVA PROPORCIONAL DE RECEBIMENTOS E DESCONTOS PARA O REFIS 2026, COM BASE NA DURAÇÃO PREVISTA DE 30 DIAS (1 MÊS)

Ano	Ref. legal	Tempo (meses)	Est. rec. em DA	Est. rec. em parc. DA	Est. rec. em inicial de foro	Est. rec. em parc. de foro	Total estimado	Est. de descontos
2023	Lei nº 8.014/2023	3,66	R\$ 167.865,04	R\$ 62.992,40	R\$ 69.670,81	R\$ 132.312,83	R\$ 432.841,08	R\$ 293.907,84
2025	Lei nº 8.363/2025	6,00	R\$ 266.665,64	R\$ 156.796,54	R\$ 102.747,32	R\$ 169.294,69	R\$ 695.504,19	R\$ 452.578,40

Nota metodológica: os valores recebidos nos REFIS anteriores foram ajustados proporcionalmente à duração estimada do REFIS 2026, correspondente a 30 dias ou 1 mês.

TABELA 3 – ESTIMATIVA DE RECEBIMENTOS E DESCONTOS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA

Ano	Ref. legal	Período de atualização	Índice	Est. rec. em DA	Est. rec. em parc. DA	Est. rec. em inicial de foro	Est. rec. em parc. de foro	Total estimado	Est. de descontos
2023	Lei nº 8.014/2023	01/2023 a 12/2025	1,1435	R\$ 191.953,67	R\$ 72.031,81	R\$ 79.668,57	R\$ 151.299,72	R\$ 494.953,77	R\$ 336.083,61
2025	Lei nº 8.363/2025	01/2025 a 12/2025	1,0426	R\$ 278.025,60	R\$ 163.476,07	R\$ 107.124,35	R\$ 176.506,64	R\$ 725.132,67	R\$ 471.858,24

Nota metodológica: aplicou-se correção monetária pelo IPCA aos valores estimados da Tabela 2, utilizando-se o índice de 01/2023 a 12/2025 para o REFIS 2023 e o índice de 01/2025 a 12/2025 para o REFIS 2025.

SÍNTESE DA TABELA 3 – MÉDIA ARITMÉTICA PELO IPCA

Indicador		Valor
Receita estimada		R\$ 610.043,22
Descontos estimados		R\$ 403.970,93

TABELA 4 – ESTIMATIVA DE RECEBIMENTOS E DESCONTOS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC

Ano	Ref. legal	Período de atualização	Índice	Est. rec. em DA	Est. rec. em parc. DA	Est. rec. em inicial de foro	Est. rec. em parc. de foro	Total estimado	Est. de descontos
2023	Lei nº 8.014/2023	01/2023 a 12/2025	1,4320	R\$ 240.382,74	R\$ 90.205,12	R\$ 99.768,59	R\$ 189.471,97	R\$ 619.828,42	R\$ 420.876,03
2025	Lei nº 8.363/2025	01/2025 a 12/2025	1,1426	R\$ 304.692,16	R\$ 179.155,72	R\$ 117.399,09	R\$ 193.436,11	R\$ 794.683,08	R\$ 517.116,08

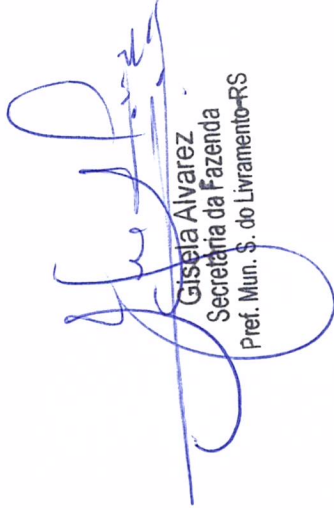
Nota metodológica: aplicou-se atualização com base na SELIC aos valores estimados da Tabela 2, utilizando-se o índice de 01/2023 a 12/2025 para o REFIS 2023 e o índice de 01/2025 a 12/2025 para o REFIS 2025.

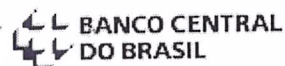
SÍNTESE DA TABELA 4 – MÉDIA ARITMÉTICA PELA SELIC

Indicador		Valor
Receita estimada		R\$ 707.255,75
Descontos estimados		R\$ 468.996,06

CONCLUSÃO DO ESTUDO

Considerando os dados históricos dos programas anteriores e as metodologias de projeção adotadas, a estimativa de arrecadação do REFIS 2026, para o prazo inicial de 30 dias previstos na minuta do Projeto de Lei, situa-se entre R\$ 610.043,22 e R\$ 707.255,75, conforme o critério de atualização empregado, enquanto os descontos projetados situam-se entre R\$ 403.970,93 e R\$ 468.996,06. Tais projeções fornecem base técnica para a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da proposição, observada a vigência inicial do programa, sem consideração, neste momento, de eventual prorrogação por ato do Poder Executivo.


Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS



Calculadora do cidadão

Acesso público
26/03/2026 - 10:09
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

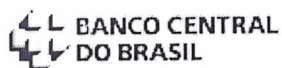
Dados informados

Data inicial	01/2023
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,14352660
Valor percentual correspondente	14,352660 %
Valor corrigido na data final	R\$ 114,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
26/03/2026 - 10:20

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

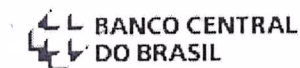
Dados informados

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 104,26 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
26/03/2026 - 11:01
[CALFW0305]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

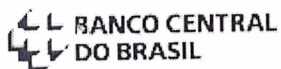
Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	02/01/2023*
Data final	31/12/2025
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,43207700
Valor percentual correspondente	43,207700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 143,21 (REAL)



Calculadora do cidadão

Acesso público
26/03/2026 - 11:06

[CALFW0305]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial

02/01/2025*

Data final

31/12/2025

Valor nominal

R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período

1,14261234

Valor percentual correspondente

14,261234 %

Valor corrigido na data final

R\$ 114,26 (REAL)

